



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DOE 14 09/11

EM nº 292/11

Florianópolis, 12 de setembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.856 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

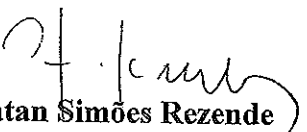
2. A Alteração prorroga, para 10 de outubro, o prazo de recolhimento do ICMS de contribuintes localizados em Município que tenha decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência e que tenham sido diretamente atingidos pela enchente que acometeu o Estado nestes primeiros dias do mês de setembro.

3. A medida alcança o imposto declarado, relativo ao mês de agosto e que teria vencimento em 10 de setembro.

4. Para fazer jus à prorrogação o contribuinte deve:

- a) comunicar à Secretaria de Estado da Fazenda, até 30 de setembro, por meio de aplicativo próprio do Sistema de Administração Tributária – SAT, disponibilizado na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, na internet;
- b) comprovar que foi diretamente atingido pela enchente, mediante laudo do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil, que ateste o dano ocorrido, devendo tal comprovante ser guardado pelo próprio contribuinte pelo prazo decadencial.

Respeitosamente,


Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

